



REFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento
Departamento de Contabilidade

Nota Técnica de Procedimento Contábil - Nº 001/2024 – SMF-FEC

Assunto: Bens Móveis – Ativo Imobilizado

Referências:

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição;
NBC TSP - Estrutura Conceitual;
NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado;
NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo não Gerador de Caixa;
NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa;
IPC 12 - Contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis.



Nota Técnica de Procedimento Contábil - Nº 001/2024 – SMF-FEC

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Objetivo

Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quanto aos procedimentos a serem observados para o tratamento contábil a ser dado aos bens do subgrupo Bens Móveis do Ativo Imobilizado no âmbito do Município de Curitiba.

Considerações Iniciais

Na aplicação desta Nota Técnica, sob o aspecto patrimonial, o profissional contábil deve observar o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 07 - Ativo Imobilizado, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e complementarmente, a NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo não Gerador de Caixa, a NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa e a NBC TSP – EC – Estrutura Conceitual.

Serve de base para a contabilização e a evidenciação dos bens imóveis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que se encontra na 10ª Edição, válida a partir do exercício de 2024.

No Município de Curitiba a gestão e controle patrimonial dos bens móveis está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 210 de 4 de abril de 2014, aplicável à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município, inclusive seus fundos, e, no que couber, às empresas estatais dependentes.



Conceito e Classificação

Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

Ativo Imobilizado é o item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício).

Bens Móveis: são aqueles que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Custo do ativo: é o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição, produção ou construção.

Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo extinto, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em transação sem favorecimentos.

Mensuração inicial: constatação de valor monetário decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas no momento da incorporação do bem ao patrimônio público.

Depreciação, amortização ou exaustão¹: é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável ou exaurível de um item do ativo ao longo da sua vida útil.

Vida útil: período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que se espera obter na utilização do bem.

Reavaliação: procedimento de mensuração subsequente, que consiste na atribuição de valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

Redução ao valor recuperável: demonstra a perda de valor nos benefícios econômicos ou potencial de serviços esperados de um ativo, além da depreciação e que não estejam relacionados à reavaliação.

¹ Para os fins desta Nota Técnica de Procedimento Contábil, os termos depreciação, amortização e exaustão serão tratados uniformemente, sendo designados exclusivamente por “depreciação”.



Sob o aspecto patrimonial, os bens móveis e suas respectivas depreciação e redução ao valor recuperável serão escriturados contabilmente nas contas do ativo não circulante (subgrupo 1.2.3.0.0.00.00.00) conforme quadro seguinte:

Código	Título	Descrição
1.2.3.0.0.00.00.00	Ativo Imobilizado	Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.
1.2.3.1.1.00.00.00	Bens Móveis	Compreende/Registra o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.
1.2.3.8.1.01.00.00	(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
1.2.3.8.1.03.00.00	(-) Exaustão Acumulada – Bens Móveis	Compreende a diminuição do valor dos bens móveis do ativo imobilizado devido à perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração.
1.2.3.8.1.05.00.00	(-) Amortização Acumulada – Bens Móveis	Compreende a diminuição do valor dos bens móveis do ativo imobilizado devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
1.2.3.9.1.01.00.00	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de bens móveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.



Reconhecimento

A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados, incluindo os bens móveis, quando os custos são incorridos, sejam os custos iniciais ou os subsequentes.

De acordo com a NBC TSP – ESTRUTURA CONCEITUAL o reconhecimento é “o processo de incorporar e de incluir um item, expresso em valores a serem demonstrados no corpo da demonstração contábil”, quando o item:

- a) satisfizer a definição de elemento do Ativo; e
- b) puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas levando em consideração as restrições sobre a informação incluída nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral (RCPGs).

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no item 4.6.1.1 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, destaca que a classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

1) Classificação Orçamentária

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição), a classificação orçamentária quando da aquisição de um bem móvel obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo:

- a) Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- b) Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Além disso, estabelece que na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo, tais como: os critérios de durabilidade, fragilidade, precibilidade, incorporabilidade e transformabilidade.



No âmbito do Município de Curitiba, o art. 2º, do Decreto Municipal nº 210/2024, estabelece para efeito de classificação de despesa dos bens móveis patrimoniais a seguinte classificação:

Art. 2º Para efeito de classificação de despesa, os bens móveis patrimoniais são classificados em:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal n.º 4.320, 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso normal, não perde sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Conforme o Manual de Gerenciamento Patrimonial, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP, por meio do Departamento do Patrimônio Público – PLADPP, e em consonância com o Decreto nº 210/2014, ainda estabelece que na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que, tomados em conjunto, distinguem o material permanente do Material de Consumo.

Um material é considerado de consumo:

- a) **Critério da Durabilidade** – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;*
- b) **Critério de fragilidade** – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou panificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;*
- c) **Critério da Perecibilidade** – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;*
- d) **Critério da Incorporabilidade** – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;*
- e) **Critério da Transformabilidade** – Se foi adquirido para fim de transformação;*
- f) **Critério da Finalidade** – Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.*



A classificação orçamentária da despesa com aquisição, produção ou construção de bens móveis corresponde à categoria econômica de despesas de Capital e ao grupo de natureza da despesa de Investimentos (44.XX.XX).

A modalidade de aplicação deve ser adequada ao caso concreto, principalmente, quando houver transferências entre entes estatais ou instituições.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, desta maneira a aquisição de bens móveis devem ser classificados no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no detalhamento (subelemento) correspondente ao tipo de bem adquirido.

No caso de produção ou transformação de bens móveis podem ocorrer outras despesas, como por exemplo, serviços de terceiros, que serão incorporadas ao custo do bem para que esse esteja disponível para a finalidade a que se destina. Estas despesas serão classificadas como Despesas de Capital.

Do mesmo modo, as despesas incorridas para colocar o bem no local e em condições de funcionamento pretendidas pela administração, como preparação do local, frete e manuseio, instalação e montagem, testes para verificar o funcionamento correto do bem móvel, entre outras, deverão ser classificadas na Categoria Econômica 4 – “Despesa de Capital” e incorporadas ao valor do ativo.

Na classificação da despesa serão analisados os critérios para distinção entre os agrupamentos 44 – Despesas de Capital – Investimentos e 33 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes, independentemente da modalidade de aplicação e do elemento de despesa. Portanto, o agrupamento 44 será utilizado sempre que houver acréscimo ao patrimônio da entidade.

O registro da incorporação no valor do bem do ativo deve ser feito manualmente sistema de controle do patrimônio, o qual encaminhará, através de integração entre os sistemas, o valor para a contabilidade, registrando automaticamente nas contas contábeis definidas pela classificação da categoria do bem cadastrada no SGP.

Para esta integração, a execução da despesa designada pelos subelementos dos empenhos levará em conta a vinculação do bem adquirido conforme apresentados na primeira coluna do quadro abaixo, e que ensejam vinculação a categoria do item descritas na segunda coluna do quadro abaixo, e que ensejam registro nas contas contábeis descritas na terceira coluna do quadro abaixo, as quais correspondem aos desdobramentos da conta de bens móveis.



Execução da despesa nestes elementos (...)	Devem estar vinculados a estas categorias de bens (...)	(...) e ensejam registro à conta:
4.4.XX.52.02.00 - Aeronaves	1 - Aeronaves	1.2.3.1.1.05.05 - Aeronaves
4.4.XX.52.04.00 - Aparelhos de Medição e Orientação	2 - Aparelhos de Medição e Orientação	1.2.3.1.1.01.01 - Aparelhos de Medição e Orientação
4.4.XX.52.06.00 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
4.4.XX.52.08.00 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar	4 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar	1.2.3.1.1.01.03 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
4.4.XX.52.10.00 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	5 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	1.2.3.1.1.01.04 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
4.4.XX.52.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	6 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	1.2.3.1.1.03.01 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
4.4.XX.52.14.00 - Armamentos	7 - Armamentos	1.2.3.1.1.09.00 - Armamentos
4.4.XX.52.18.00 - Coleções e Materiais Bibliográficos	8 - Coleções e Materiais Bibliográficos	1.2.3.1.1.04.02 - Coleções e Materiais Bibliográficos
4.4.XX.52.19.00 - Discotecas e Fimotecas	9 - Discotecas e Fimotecas	1.2.3.1.1.04.03 - Discotecas e Fimotecas
4.4.XX.52.20.00 - Embarcações	10 - Embarcações	1.2.3.1.1.05.06 - Embarcações
4.4.XX.52.22.00 - Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	11 - Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	1.2.3.1.1.01.17 - Equipamentos de Manobra e Patrulhamento
4.4.XX.52.24.00 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	12 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	1.2.3.1.1.01.05 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
4.4.XX.52.26.00 - Instrumentos Musicais e Artísticos	13 - Instrumentos Musicais e Artísticos	1.2.3.1.1.04.04 - Instrumentos Musicais e Artísticos
4.4.XX.52.28.00 - Máquinas e Equipam. de Natureza Industrial	14 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	1.2.3.1.1.01.06 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
4.4.XX.52.30.00 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	15 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.2.3.1.1.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos
4.4.XX.52.32.00 - Máquinas e Equipamentos Gráficos	16 - Máquinas e Equipamentos Gráficos	1.2.3.1.1.01.08 - Máquinas e Equipamentos Gráficos
4.4.XX.52.33.00 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	17 - Máquinas para Áudio, Vídeo e Foto	1.2.3.1.1.04.05 - Máquinas para Áudio, Vídeo e Foto
4.4.XX.52.34.00 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	18 - Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.2.3.1.1.01.99 - Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
4.4.XX.52.35.00 - Equipamentos de Processamento de Dados	19 - Equipamentos de Processamento de Dados	1.2.3.1.1.02.01 - Equipamentos de Processamento de Dados
4.4.XX.52.36.00 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritórios	20 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	1.2.3.1.1.03.02 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
4.4.XX.52.38.00 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	21 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	1.2.3.1.1.01.09 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
4.4.XX.52.39.00 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	22 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	1.2.3.1.1.01.21 - Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
4.4.XX.52.40.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	23 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	1.2.3.1.1.01.20 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
4.4.XX.52.42.00 - Mobiliário Em Geral	24 - Mobiliário em Geral	1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral



4.4.XX.52.44.00 - Obras de Arte e Peças para Museu	25 - Obras de Arte e Peças para Museu	1.2.3.1.1.04.06 - Obras de Arte e Peças para Museu
4.4.XX.52.46.00 - Semoventes e Equipamentos de Montaria	26 - Semoventes e Equipamentos de Montaria	1.2.3.1.1.10.00 - Semoventes
4.4.XX.52.48.00 - Veículos Diversos	27 - Veículos Diversos	1.2.3.1.1.05.01 - Veículos em Geral
4.4.XX.52.50.00 - Veículos Ferroviários	28 - Veículos Ferroviários	1.2.3.1.1.05.02 - Veículos Ferroviários
4.4.XX.52.51.00 - Peças Não Incorporáveis a Imóveis	29 - Peças não incorporáveis a imóveis	1.2.3.1.1.99.99 – Outros Bens Móveis
4.4.XX.52.52.00 - Veículos de Tração Mecânica	30 - Veículos de Tração Mecânica	1.2.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica
4.4.XX.52.56.00 - Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção Ao Voo	33 - Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção e Voo	1.2.3.1.1.01.15 - Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção e Voo
4.4.XX.52.57.00 - Acessórios para Automóveis	34 - Acessórios para Automóveis	1.2.3.1.1.01.12 - Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis
4.4.XX.52.58.00 - Equipamentos de Mergulho e Salvamento	35 - Equipamentos de Mergulho e Salvamento	1.2.3.1.1.01.16 - Equipamentos de Mergulho e Salvamento
4.4.XX.52.60.00 - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	36 - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	1.2.3.1.1.01.13 - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
4.4.XX.52.83.00 - Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	37 - Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	1.2.3.1.1.01.18 - Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
4.4.XX.52.89.00 - Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra	38 - Equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios e esquadra	1.2.3.1.1.01.13 - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
4.4.XX.52.99.00 - Outros Materiais Permanentes	39 - Outros Materiais Permanentes	1.2.3.1.1.99.99 – Outros Bens Móveis
4.4.XX.40.XX.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	42 - Softwares	1.2.4.1.1.01.00 - Softwares

Os gastos de manutenção e reparos incorridos para manter ou recolocar os bens móveis em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil, são classificados na Categoria Econômica 3 – “Despesa Corrente”, e não serão incorporados ao valor do ativo.

2) Controle Patrimonial

O controle patrimonial seguirá o princípio da racionalização do processo administrativo, baseado na relação custo-benefício de manter este controle, ou seja, se um material for adquirido como permanente, mas possuir um custo de controle superior ao seu benefício, pode ser controlado de forma simplificada. Todavia, deve ser registrado contabilmente no patrimônio da entidade.

Por outro lado, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, poderá ser controlado e incorporado ao patrimônio da entidade e ao Imobilizado.



A letra “e” do § 1º do inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 210/2014, estabelece o valor de corte para incorporação e desincorporação de bens no ativo imobilizado, sendo estabelecido que somente “os bens, cujo valor de incorporação seja superior ao correspondente a metade do valor do Salário Mínimo Nacional vigente” devem ser incorporado ao patrimônio.

3) Patrimônio cultural

A Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 07 - Ativo Imobilizado não exige que a entidade reconheça o patrimônio cultural que, de outra forma, se enquadraria na definição e nos critérios de reconhecimento de ativo imobilizado. **Se a entidade o reconhece, deve aplicar as exigências de divulgação da NBC TSP 07 e desta Instrução Técnica e pode, mas não é obrigado, aplicar as exigências de mensuração da NBC TSP 07 e desta Instrução Técnica.**

Alguns ativos são definidos como “patrimônio cultural” devido a sua relevância cultural, ambiental ou histórica. Exemplos de patrimônio cultural incluem monumentos e edificações, sítios arqueológicos, áreas de conservação, reservas naturais e **obras de arte**. Certas características, incluindo as seguintes, são geralmente apresentadas por itens do patrimônio cultural (apesar dessas características não serem exclusivas de tais itens):

- a) seu valor em termos cultural, ambiental, educacional e histórico é improvável de ser totalmente refletido em valor financeiro baseado a preços de mercado;
- b) obrigações legais e/ou estatutárias podem impor proibições ou severas restrições à sua alienação por venda;
- c) são geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar ao longo do tempo, mesmo se sua condição física se deteriorar; e
- d) pode ser difícil estimar sua vida útil, que, em alguns casos, pode ser de centenas de anos.

Entidades do setor público podem possuir expressivos valores em itens do patrimônio cultural, que foram sendo adquiridos ao longo de muitos anos e por vários meios, incluindo compra, doação, legado e desapropriação. Esses itens são raramente mantidos pela sua capacidade de gerar fluxos de caixa e pode haver obstáculos legais ou sociais para utilizá-los em tais propósitos.



4) Reconhecimento

O reconhecimento de um bem móvel no Ativo Imobilizado deve ser realizado sempre que este atender à definição de elemento do Ativo e aos seguintes critérios:

- a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e
- b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente.

Itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção devem ser reconhecidos quando atenderem à definição de ativo imobilizado. Caso contrário, devem ser classificados como estoque.

De acordo com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado “é necessário exercer julgamento ao aplicar os critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas da entidade”, podendo ser “apropriado agregar itens individualmente insignificantes, tais como livros de biblioteca, periféricos de computadores e pequenos itens de equipamento, e aplicar o critério ao valor agregado”.

Os critérios de reconhecimento devem ser aplicados a todos os custos dos ativos imobilizados quando são incorridos, incluindo os custos iniciais para adquirir, produzir ou construir um item do ativo imobilizado e os subsequentes para adicionar, substituir suas partes ou prestar manutenção a ele.

O reconhecimento dos bens móveis no ativo imobilizado pode ocorrer, de modo geral, por:

- a) aquisição por compra;
- b) produção ou construção;
- c) transferência;
- d) pela cessão de uso com assunção de benefícios e riscos associados ao ativo;
- e) permuta;
- f) recebimento de doação;
- g) nascimento (semoventes), ou
- h) pela dação em pagamento.

A dação em pagamento é a quitação de uma dívida de terceiros com o Município (dívida ativa e outros créditos a receber) por meio da entrega de bens móveis ou imóveis, desde que a legislação permita tal forma de pagamento.



No âmbito do Município de Curitiba a dação em pagamento é disciplinada pelo Decreto nº 930/2019 e que estabelece que somente bens imóveis podem ser utilizados para extinguir créditos tributários inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento, nos termos do inciso II do artigo 82 da Lei Complementar nº 40/2001.

No caso de recebimento de bens móveis em dação em pagamento, para espelhar adequadamente a transação ocorrida, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª Edição) orienta “que o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros”, devendo-se realizar:

- a) o reconhecimento de uma receita orçamentária, do ponto de vista orçamentário, com baixa do direito inscrito em dívida ativa ou crédito a receber, do ponto de vista patrimonial; e
- b) a incorporação do bem no ativo (imobilizado ou circulante, de acordo com a sua destinação), com reconhecimento de uma despesa orçamentária de aquisição de bens móveis.

5) Registros Contábeis no Reconhecimento

a) Aquisição por Compra

Quando o reconhecimento do ativo imobilizado ocorre pela aquisição por compra, o registro no Sistema de Gestão Pública (SGP) é automático na liquidação da despesa orçamentária e o ativo é reconhecido de acordo com a classificação do subelemento da despesa de capital e vinculação da categoria do bem.

Incorporação de Bens Móveis por Aquisição

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 2.1.3.1.1.01.00.00 – Fornecedores Nacionais (F)

Evento: 22 – Movimentação de Empenho: liquidação de Empenhos de Patrimônio

Documento: Número do Empenho

Ano: Ano de Aquisição

Se houver outros gastos que compõem o custo do ativo (por exemplo, preparação do local, frete e de manuseio, instalação e montagem, testes e honorários profissionais), cuja classificação orçamentária (como despesa de capital ou mesmo como despesa corrente) não gere o registro automático no ativo imobilizado correspondente, deve ser feita a reclassificação.



Nestes casos o Setor de Patrimônio deve garantir o registro no Sistema Patrimonial (SGP) e encaminhar ao Setor de Contabilidade, solicitando a reclassificação para a conta contábil vinculada ao tipo da categoria do bem, conforme o seguinte lançamento:

Reclassificação de Custo de Bens Móveis por Aquisição

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 3.X.X.X.XX.XX.XX – VPD (O)

Evento: 480 – Reclassificação de Custo de Bens Móveis por Aquisição

Documento: Número do Empenho

Ano: Ano do empenho

b) Transferência entre Entidade do Município (Entrada)

O órgão ou entidade que receber bens móveis em transferência de outro órgão ou entidade (do próprio município) deverá realizar o seguinte lançamento:

Recebimento da Transferência de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS (O)

Evento: 481 – Transferência de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)²

Ano: Ano do cadastro

c) Permuta e Cessão de uso com assunção de benefícios e riscos associados ao ativo

O órgão ou entidade que receber bens móveis em cessão de uso deverá realizar o seguinte lançamento:

Recebimento da Cessão de Uso de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 4.5.9.1.1.99.00 - Demais Transferências e Delegações Recebidas (O)

Evento: 482 – Cessão de Uso de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

² Categoria do Bem e Detalhamento do Bem cadastrado na plaqueta. Os valores correspondem a mesma codificação dos layouts do SIM-AM disponibilizada pelo TCE-PR.



d) Permuta

O órgão ou entidade que receber bens móveis em permuta deverá realizar o seguinte lançamento:

Recebimento de Permuta de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 4.5.9.1.1.99.00 - Demais Transferências e Delegações Recebidas (O)

Evento: 483 – Permuta de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

e) Recebimento por Doação

O órgão ou entidade que receber bens móveis em doação deverá realizar o seguinte lançamento:

Doação de Bens Móveis (Entrada)

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 4.5.9.1.1.01.00 – Doações Recebidas (O)

Evento: 484 – Doação de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

f) Nascimento de Semoventes

O órgão ou entidade que tiver o nascimento de semoventes deverá incorporar o ativo através do seguinte lançamento:

Incorporação de Semoventes ao Patrimônio por Nascimento

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.10.00 - Semoventes (P)

C – 4.6.3.2.1.00.00 – Ganhos com a Incorporação de Ativos por Nascimentos (O)

Evento: 485 – Incorporação de Semoventes ao Patrimônio

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

g) Dação (por terceiros) em pagamento (ao Município)

Conforme comentado anteriormente, na dação em pagamento a incorporação do bem móvel, do ponto de vista patrimonial, ocorre com a execução da despesa no SGP que realiza o registro automático na liquidação da despesa orçamentária. O ativo é reconhecido de acordo com a classificação do subelemento da despesa de capital.



Incorporação de Bens Móveis por Aquisição (Dação)

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 2.1.3.1.1.01.00.00 – Fornecedores Nacionais (F)

Evento: 22 – Movimentação de Empenho: liquidação de Empenhos de Patrimônio

Documento: Número do Empenho

Ano: Ano de Aquisição

Caso o valor do bem recebido seja maior que o valor da dívida ativa, a diferença deve ser registrada como ganho patrimonial, conforme item “b) Recebimento em Bens ou Direitos” da **Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2023 (SMF/FEC)**, conforme lançamento abaixo:

Registro do ganho patrimonial em Dação de pagamento

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 4.6.3.9.1 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação (O)

Evento 479 – Movimentação Patrimonial de Bens Móveis: Outros Ganhos com Incorporação Patrimonial de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Aplicam-se, no que couber, as disposições da **Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2023 (SMF/FEC)** aos créditos tributários ou não tributários, recebidos mediante dação em pagamento que não tenham sido inscritos em Dívida Ativa.

h) Recebimento de Bens Móveis por Extinção, Fusão ou Cisão de Entidades

O órgão ou entidade que receber bens móveis decorrentes de extinção, fusão ou cisão de órgão ou entidade (do próprio município) deverá realizar o seguinte lançamento:

Incorporação de Bens Extinção / Fusão / Cisão

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

C – 2.3.7.1.1.04.00.00 – Superávits ou Déicits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão (O)

Evento: 150 – Cisão/Fusão - Incorporação

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro



i) Outros recebimentos de Bens Móveis

O órgão ou entidade que receber bens móveis decorrentes de outras formas não indicadas nos itens anteriores, tais como indenizações e reposição por seguradora, reposição de bem furtado, devem realizar o seguinte lançamento:

Outros Recebimentos de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P) – Complemento: BEM

C - 4.6.3.9.1.00.00.00 – Outros Ganhos com Incorporação de Ativos (O)

Evento: 479 – Movimentação Patrimonial de Bens Móveis: Outros Ganhos com Incorporação Patrimonial de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Mensuração

Os itens do ativo imobilizado devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, e, posteriormente, adotando-se procedimentos de mensuração, como depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, que reflitam a realidade destes bens nas demonstrações contábeis.

O subgrupo bens móveis do ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

A mensuração inicial do custo de um item de ativo imobilizado pode ser:

- a) pelo preço à vista; ou
- b) pelo valor justo na data do reconhecimento, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação.

Caso o prazo de pagamento exceda os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva (VPD) com juros durante o período do crédito.

Aplicam-se os seguintes critérios conforme a situação do reconhecimento:

- a) **bens móveis obtidos a título gratuito** devem ser registrados pelo valor justo na data de aquisição, considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou o valor patrimonial definido no termo da doação;



- b) nas **transferências de bens móveis** deve ser considerado o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem ou, na ausência, o valor justo;
- c) **bens móveis decorrentes de permuta** devem ser mensurados pelo valor justo, ainda que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido na permuta. Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido;
- d) **itens recebidos em cessão de uso** (ou instrumentos similares), quando os benefícios e riscos decorrentes da utilização desse ativo couberem à entidade cessionária, devem ser reconhecidos pelo valor definido no termo de cessão ou, na ausência, pelo valor justo, definindo-se a vida útil do bem para a entidade igual ao prazo da cessão de uso e aplicando-se a amortização durante a vigência da cessão; e
- e) **bens móveis produzidos ou construídos pela própria entidade**, o custo deve ser determinado utilizando os mesmos critérios de ativo adquirido.

Conforme a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, o custo de item do ativo imobilizado compreende:

- a) seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condições necessárias para ele ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
- c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local no qual esse está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido, ou como consequência de utilizá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

A classificação orçamentária destes gastos deve ser como despesa de capital no respectivo elemento de despesa.



O reconhecimento dos custos iniciais no valor contábil de um bem móvel do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

Não são incluídos no valor contábil dos bens móveis os gastos posteriores incorridos no uso, na transferência ou na reinstalação, tais como:

- a) aqueles incorridos durante o período em que o ativo, capaz de funcionar nas condições pretendidas pela administração, ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total;
- b) as perdas operacionais iniciais;
- c) a realocação ou reorganização de parte ou de todas as operações da entidade; e
- d) as despesas administrativas e outros gastos indiretos.

Conforme a NBC TSP 07– Ativo Imobilizado, após o reconhecimento dos bens móveis no ativo imobilizado, deve ser definido o modelo do custo ou o modelo da reavaliação na política contábil da entidade e deve ser aplicado o modelo para a classe inteira de ativos imobilizados.

O modelo do custo consiste na apresentação do ativo imobilizado pelo custo inicial menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas.

Modelo do Custo = custo inicial - depreciação - redução ao valor recuperável

O modelo da reavaliação estabelece que o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

Modelo da Reavaliação = reavaliação - depreciação - redução ao valor recuperável

No Município de Curitiba, o inciso III do art. 14 do Decreto Municipal nº 210/2014 define que após o reconhecimento inicial será aplicado o modelo do custo, **não** abordando o modelo da reavaliação em nenhum dos grupos dos bens móveis.



Reavaliação

A reavaliação pode ser necessária quando, pela ocorrência de diversos fatores, o valor contábil de um ativo não corresponde ao seu valor justo, ou, no caso das classes de bens móveis em que é determinado pela legislação a aplicação deste modelo de mensuração, a ser realizada periodicamente visando adequar o valor contábil destes ativos.

Consiste na atribuição do valor justo ao bem móvel à data da reavaliação menos qualquer depreciação, amortização ou exaustão e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

Pode-se utilizar o valor de reposição tendo como referência a compra de um bem com as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de produção ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço. Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado, a definição pode ser com base em parâmetros de referência que considerem bens com características assemelhadas.

Na reavaliação de um item do ativo imobilizado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado. Dessa forma, abandona-se o valor anteriormente atribuído, sendo que o valor da reavaliação servirá de base para a depreciação ou redução ao valor recuperável posteriores.

Toda a classe de contas do ativo imobilizado (agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade) à qual pertence o item do ativo reavaliado também deve ser reavaliada.

Caberá à comissão técnica específica, constituída no âmbito da entidade, a realização do procedimento de reavaliação para todos os itens daquela classe. Poderá, ainda, ser realizada pela elaboração de laudo técnico por perito ou entidade especializada.

O relatório de avaliação ou laudo técnico conterá pelo menos:

- a) a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem avaliado;
- b) a identificação contábil do bem;
- c) os critérios utilizados para avaliação do bem e sua fundamentação;



- d) a vida útil remanescente do bem, para estabelecer os critérios de depreciação;
- e) a data de avaliação; e
- f) a identificação do responsável pela reavaliação.

O registro contábil da reavaliação, em consonância com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, deve observar:

1) Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação:

- a) o aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação; ou
- b) deve ser reconhecido no resultado do período, quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido no resultado.

2) Se o valor contábil da classe do ativo diminuir em virtude da reavaliação:

- a) a diminuição deve ser reconhecida no resultado do período; ou
- b) se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser contabilizada diretamente à conta de reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente referente àquela classe de ativo.

Aumentos ou diminuições de reavaliação relativa a ativos individuais dentro de uma classe do ativo imobilizado devem ser contrapostos uns com os outros dentro da classe, mas não devem ser contrapostos com ativos de classes diferentes.

O registro da reavaliação deve ser precedido da apuração do valor líquido contábil, no caso de existir saldo credor na conta depreciação acumulada relativo ao bem reavaliado. Caso contrário, deve-se realizar apenas o registro da reavaliação.

A reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado será realizada:



- a) pelo desreconhecimento ou alienação do ativo; e
- b) pelo uso, sendo que neste caso, parte da reserva transferida enquanto o ativo é usado pela entidade, desreconhecendo-se a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo.

3) Registros Contábeis da Reavaliação

a) Apuração do valor líquido

Para a baixa da Depreciação na Reavaliação deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Baixa da depreciação acumulada

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.8.1.01.XX.XX – Depreciação Acumulada – Bens Móveis (P)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 185 – Movimentação Patrimonial de Bens Moveis: Reversão de depreciação

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Na baixa da Redução ao Valor Recuperável quando da Reavaliação deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Baixa da Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.9.1.01.XX.XX – (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis (P)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 488 – Baixa de Valor Recuperável de Imobilizado de bens móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

b) Reavaliação do Valor do Bem para Cima

Quando a Reavaliação do valor do bem ocorrer para um valor maior que o existente deve-se utilizar o seguinte lançamento:



Reavaliação de Bens Móveis – Aumento do Valor

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

C - 2.3.6.1.1.01.XX.XX – Reserva de Reavaliação de Bens Móveis (O)

Evento 489 – Reavaliação de bens móveis – Reserva de Reavaliação

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Caso a valorização do ativo imobilizado seja posterior ao reconhecimento de desvalorização nas contas de resultado do período, faz-se necessária a reversão do decréscimo por reavaliação da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado.

Reavaliação de Bens Móveis – Aumento do Valor

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

C - 4.6.1.1.1.01.XX.XX - Reavaliação de Bens Móveis (O)

Evento 490 – Reavaliação de bens móveis - VPA

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

c) Reavaliação do Valor do Bem para Baixo

Quando a Reavaliação do valor do bem para baixo do que o existente deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Reavaliação de Bens Móveis – Diminuição de Valor

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.6.1.1.1.01.XX.XX – Reavaliação de Bens Móveis (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 491 – Reavaliação de bens móveis - VPD

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Caso exista saldo na conta de Reserva de Reavaliação (2.3.6.1.1.01), o reconhecimento de desvalorização do bem imóvel deverá ser debitado diretamente à conta de reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe do ativo.

Reavaliação de Bens Móveis – Diminuição de Valor

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 2.3.6.1.1.01.XX.XX – Reserva de Reavaliação de Bens Móveis (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 489 – Reavaliação de bens móveis – Reserva de Reavaliação

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro



Depreciação

A depreciação consiste na redução do valor do bem móvel ao longo de sua vida útil. Inicia-se a partir do momento em que o item do ativo estiver disponível para uso nas condições determinadas pela administração.

A redução do valor do bem móvel é determinada pela existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado, como resultado do declínio do potencial de geração de serviços dos bens móveis, ocasionado por deterioração física, desgastes ocasionados pelo uso, e obsolescência.

A depreciação cessa somente no término da vida útil do bem móvel ou quando ele é desconhecido. Portanto, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado temporariamente de uso.

Ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir disso, o bem móvel somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, com análise técnica que defina o tempo de vida útil restante adequado à realidade do bem.

A estimativa da vida útil econômica do bem móvel é definida considerando:

- a) o desgaste físico, pelo uso ou não;
- b) a geração de benefícios futuros;
- c) os limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo; e
- d) a obsolescência tecnológica.

O Manual de Gerenciamento Patrimonial (MGP), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD, por meio do Departamento do Patrimônio Público – PLADPP, em consonância com o Decreto nº Municipal 210/2014, estabelece a tabela de vida útil dos bens que compõem o ativo imobilizado a ser adotada pelo Município.

Deve ser depreciado separadamente cada componente do bem móvel com custo significativo em relação ao custo total do bem. Por exemplo, pode ser adequado depreciar separadamente a estrutura de um veículo e o seu motor.

Contudo, quando um componente significativo de um bem móvel tiver a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos de outro componente significativo do mesmo bem, poderão ser agrupados no cálculo da depreciação.



A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, observando o regime de competência, apropriando o seu valor ao resultado patrimonial do período por meio de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) em contrapartida a uma conta retificadora do ativo.

Nos casos em que os benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Exemplo: a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento de um software pode ser incluída no custo de um ativo intangível.

O valor depreciável é determinado após a dedução do valor residual do bem móvel, podendo, na prática, o valor residual do ativo não ser significativo e, por isso, imaterial para o cálculo do valor depreciável.

Por outro lado, o valor residual do bem pode aumentar até o montante igual ou superior ao seu valor contábil. Caso isso ocorra, a taxa de depreciação do ativo é zero, a não ser que o valor residual subsequente diminua a um montante abaixo do valor contábil.

1) Método de Depreciação e Aspectos Práticos

O método de depreciação deve refletir o padrão em que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo são consumidos pela entidade.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª Edição), não é exigido que todos os bens sejam depreciados pelo mesmo método, podendo ser utilizados vários métodos de depreciação para alocar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.

A NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado orienta que o método de depreciação deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão esperado de consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança.

Dentre os métodos de depreciação, destacam-se:

- a) **o método das cotas constantes**, onde utiliza-se de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere;



- b) **o método da soma dos dígitos** que resulta em uma taxa decrescente durante a vida útil, sendo mais adequado para itens como, por exemplo, veículos, que costumam ter uma depreciação maior nos primeiros anos de uso; e
- c) **o método das unidades produzidas**, o qual resulta em uma taxa baseada no uso ou produção esperados, com a vida útil do bem determinada pela capacidade de produção.

No Município de Curitiba, **como regra geral, deve ser adotado o método de cotas constantes**, podendo ser adotado outro método, bem como a depreciação acelerada, tendo em vista a especificidade de aplicação dos ativos nas atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades, cabendo ao Departamento do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração atualizar os critérios administrativos e normativos de atos e ações necessários para a administração patrimonial, conforme determina o art. 6 do Decreto nº 210/2014.

O método das cotas constantes utiliza-se de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

A depreciação deverá ser realizada mensalmente em cotas constantes, no valor de um duodécimo da taxa anual de depreciação. Embora o lançamento possa se dar pelo valor total da classe, o cálculo da depreciação deverá ser específico para cada bem.

O ativo, estando disponível para uso, no decorrer do mês possibilita a adoção das seguintes alternativas:

- a) depreciação inicia-se no mesmo mês de incorporação, quando o bem for incorporado até o dia 15. Para os bens incorporados a partir do dia 15 de cada mês, a depreciação ocorrerá a partir do mês seguinte, não havendo depreciação em fração inferior a um mês, ou
- b) a taxa de depreciação é ajustada pro-rata em relação à quantidade de dias corridos a partir da data em que o bem se tornou disponível para uso.

Para efeito do Sistema de Gestão Pública (SGP) definiu-se que a depreciação será com base na letra “a” acima descrita.



A correlação entre as contas contábeis dos bens móveis e a sua respectiva conta contábil de depreciação esta apresentada na primeira coluna do quadro abaixo e ensejam registro nas contas contábeis de depreciação descritas na segunda coluna do quadro abaixo.

Grupo Contas Contábeis Bens Móveis (...)	(...)Contas Contábeis de Depreciação:	de	(...)Contas Contábeis de Depreciação (VPD):
1.2.3.1.1.01.XX – Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.2.3.8.1.01.01 – (-) Depreciação Acumulada de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.02.XX – Bens de Informática	1.2.3.8.1.01.02 – (-) Depreciação Acumulada de Bens de Informática		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.03.XX – Móveis e Utensílios	1.2.3.8.1.01.03 – (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.04.XX – Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	1.2.3.8.1.01.04 – (-) Depreciação Acumulada de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.05.XX – Veículos	1.2.3.8.1.01.05 – (-) Depreciação Acumulada de Veículos		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.06 – Peças e Conjunto de Reposição	1.2.3.8.1.01.06 – (-) Depreciação Acumulada de Peças e Conjunto de Reposição		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.07.XX – Bens Móveis em Andamento	1.2.3.8.1.01.07 – (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis em Andamento		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.08.XX – Bens Móveis em Almoxarifado	1.2.3.8.1.01.08 – (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis em Almoxarifado		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.09 – Armamentos	1.2.3.8.1.01.09 – (-) Depreciação Acumulada de Armamentos		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.10 – Semoventes	1.2.3.8.1.01.10 – (-) Depreciação Acumulada de Semoventes		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis
1.2.3.1.1.99.XX – Demais Bens Móveis	1.2.3.8.1.01.99 – (-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis		3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis

2) Registros Contábeis da Depreciação

Para registro da depreciação deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Depreciação de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.3.3.1.1.01.01.00 – Depreciação de Bens Móveis (O)

C - 1.2.3.8.1.01.XX.XX – Depreciação Acumulada Bens Móveis (P)

Evento 83 – Movimentação Patrimonial de Bens Móveis: Depreciação

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro



Redução ao Valor Recuperável

A redução ao valor recuperável está contemplada nas seguintes normas:

- a) NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo não Gerador de Caixa (aquele mantido com o objetivo principal de prestar serviços); e
- b) NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa (mantido com o objetivo principal de gerar retorno comercial).

O valor recuperável é o maior montante entre o valor justo líquido de despesas de venda do ativo (ou da unidade geradora de caixa) e o seu valor em uso, assim definidos:

- a) **valor justo líquido de despesas de venda** é o preço do contrato de compra e venda em transação sem favorecimentos, ajustado por despesas adicionais que sejam diretamente atribuíveis à alienação do ativo;
- b) **valor em uso de um ativo não gerador de caixa** é o valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo; e
- c) **valor em uso de um ativo gerador de caixa** é o valor presente da estimativa dos fluxos de caixa futuros esperados do uso contínuo dos ativos e de sua alienação ao final de sua vida útil.

Consiste no procedimento técnico que busca demonstrar a perda de valor nos benefícios econômicos ou potencial de serviços esperados de um ativo, além da depreciação e não associados à reavaliação. Desse modo, reflete o declínio da utilidade



do ativo para a entidade, após a realização do teste de recuperabilidade (impairment) de ativos.

O valor justo pode ser determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo, ser baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou ser estimado por outras técnicas de avaliação.

A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis:

- a) se há alguma indicação de que o ativo imobilizado possa ter sofrido perda do valor recuperável. Se o valor recuperável for menor que o valor líquido contábil, este deverá ser ajustado; e
- b) se há alguma indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em anos anteriores deva ser reduzida (revertida) ou eliminada.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª Edição), na Parte II – PCP – Capítulo 13, dispõe sobre os procedimentos aplicáveis para determinar se o ativo é objeto de redução ao valor recuperável e orienta quanto ao reconhecimento ou reversão das perdas.

Destaca-se que o ativo imobilizado (gerador ou não gerador de caixa) mensurado pelo valor de reavaliação não deve ser objeto de redução ao valor recuperável.

Na mensuração de **Ativo não Gerador de Caixa** para identificar se há perda ao valor recuperável, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) Fontes Externas de Informação, entre outras:
 - i) cessação, ou proximidade da cessação, da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo; e
 - ii) mudanças significativas de longo prazo no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo.
- b) Fontes Internas de Informação, entre outras:
 - i) evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo;



- ii) mudanças significativas de longo prazo na extensão ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja utilizado;
- iii) decisão de interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou de estar em condição de uso; e
- iv) evidência de relatório interno indicando que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, consideravelmente pior do que o esperado.

Na mensuração de **Ativo Gerador de Caixa** para identificar se há perda ao valor recuperável, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

- c) Fontes Externas de Informação, entre outras:
 - i) durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu substancialmente mais do que o esperado pela passagem do tempo ou por seu uso normal;
 - ii) mudanças significativas no ambiente tecnológico ou legal no qual a entidade opera; e
 - iii) aumento das taxas de juros ou outras taxas de retorno de mercado sobre investimentos que afetam a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e diminuem significativamente seu valor recuperável.
- d) Fontes Internas de Informação: as mesmas do Ativo não Gerador de Caixa.

A correlação entre as contas contábeis dos bens móveis e a sua respectiva conta contábil de Redução ao Valor Recuperável esta apresentada na primeira coluna do quadro abaixo e ensejam registro nas contas contábeis de Redução ao Valor Recuperável descritas na segunda coluna do quadro abaixo.

Grupo Contas Contábeis Bens Móveis (...)	(...)Contas Contábeis de Redução ao Valor Recuperável:	(...)Contas Contábeis de Redução ao Valor Recuperável (VPD):
1.2.3.1.1.01.XX – Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.2.3.9.1.01.01 – (-) Depreciação Acumulada de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.6.1.5.1.01.01 – Redução a Valor Recuperável de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
1.2.3.1.1.02.XX – Bens de Informática	1.2.3.9.1.01.02 – (-) Redução a Valor Recuperável de Bens de Informática	3.6.1.5.1.01.02 – Redução a Valor Recuperável de Bens de Informática
1.2.3.1.1.03.XX – Móveis e Utensílios	1.2.3.9.1.01.03 – (-) Redução a Valor Recuperável de Móveis e Utensílios	3.6.1.5.1.01.03 – Redução a Valor Recuperável de Móveis e Utensílios



1.2.3.1.1.04.XX – Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	1.2.3.9.1.01.04 – (-) Redução a Valor Recuperável de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	3.6.1.5.1.01.04 – Redução a Valor Recuperável de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação
1.2.3.1.1.05.XX – Veículos	1.2.3.9.1.01.05 – (-) Redução a Valor Recuperável de Veículos	3.6.1.5.1.01.05 – Redução a Valor Recuperável de Veículos
1.2.3.1.1.06 – Peças e Conjunto de Reposição	1.2.3.9.1.01.06 – (-) Redução a Valor Recuperável de Peças e Conjunto de Reposição	3.6.1.5.1.01.06 – Redução a Valor Recuperável de Peças e Conjunto de Reposição
1.2.3.1.1.07.XX – Bens Móveis em Andamento	1.2.3.9.1.01.07 – (-) Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis em Andamento	3.6.1.5.1.01.07 – Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis em Andamento
1.2.3.1.1.08.XX – Bens Móveis em Almoarifado	1.2.3.9.1.01.08 – (-) Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis em Almoarifado	3.6.1.5.1.01.08 – Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis em Almoarifado
1.2.3.1.1.09 – Armamentos	1.2.3.9.1.01.09 – (-) Redução a Valor Recuperável de Armamentos	3.6.1.5.1.01.09 – Redução a Valor Recuperável de Armamentos
1.2.3.1.1.10 – Semoventes	1.2.3.9.1.01.10 – (-) Redução a Valor Recuperável de Semoventes	3.6.1.5.1.01.10 – Redução a Valor Recuperável de Semoventes
1.2.3.1.1.99.XX – Demais Bens Móveis	1.2.3.9.1.01.99 – (-) Redução a Valor Recuperável de Demais Bens Móveis	3.6.1.5.1.01.99 – Redução a Valor Recuperável de Demais Bens Móveis

1) Reconhecimento da Redução ao Valor Recuperável de bem móvel

A perda por redução ao valor recuperável do ativo deve ser reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida diretamente o bem ou uma conta retificadora. Se a perda estimada for maior do que o valor contábil do ativo, este deve ser reduzido a zero com o montante correspondente reconhecido no resultado do período.

A reversão da perda por redução ao valor recuperável somente deve ser realizada se houver mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável de serviço do ativo desde a data em que a última perda foi reconhecida. O aumento do valor contábil do ativo, atribuível à reversão da perda, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação) caso nenhuma perda tivesse sido reconhecida para o ativo em períodos anteriores.

A reversão da perda por redução ao valor recuperável do ativo deve ser reconhecida no resultado do período e a despesa de depreciação para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos o seu valor residual (se aplicável), em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.



A indenização de terceiros por bens móveis do ativo imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, extraviados ou abandonados deve ser reconhecida no resultado do período quando a indenização se tornar recebível.

2) Registros Contábeis da Redução ao Valor Recuperável

Para registro da redução ao valor recuperável (teste de recuperabilidade) deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.6.1.5.1.01.XX.XX – Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis (O)

C - 1.2.3.9.1.01.XX.XX – (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis (P)

Evento 487 – Movimentação Patrimonial de Bens Móveis: Redução ao Valor Recuperável

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Desreconhecimento

O desreconhecimento do valor contábil de um bem móvel do ativo imobilizado ocorre:

- a) pela sua alienação; ou
- b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.

A alienação, aqui entendida como o ato da entidade de se desfazer de determinado bem móvel, cessando o acesso aos seus benefícios ou potencial de serviços, pode ocorrer por:

- a) venda;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) dação em pagamento;



- e) desapropriação;
- f) perda;
- g) transferência;
- h) inservibilidade;
- i) falecimento (semoventes); ou
- j) outras.

Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item, sendo reconhecidos no resultado patrimonial.

A correlação entre as contas contábeis dos bens móveis e a sua respectiva conta contábil de ganho por alienação esta apresentada na primeira coluna do quadro abaixo e ensejam registro nas contas contábeis de ganhos com Alienação descritas na segunda coluna do quadro abaixo, sendo a sua respectiva conta contábil de perda por alienação esta apresentada na terceira coluna do quadro abaixo.

Grupo Contas Contábeis Bens Móveis (...)	(...)Contas Contábeis de Ganho com Alienação (VPA)	Grupo Contas Contábeis Perdas com Alienação (VPD)
1.2.3.1.1.01.XX – Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	4.6.2.2.1.01.01 – Ganho Líquido com a Alienação de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.6.2.2.1.01.01 – Perdas com Alienação de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
1.2.3.1.1.02.XX – Bens de Informática	4.6.2.2.1.01.02 – Ganho Líquido com a Alienação de Bens de Informática	3.6.2.2.1.01.02 – Perdas com Alienação de Bens de Informática
1.2.3.1.1.03.XX – Móveis e Utensílios	4.6.2.2.1.01.03 – Ganho Líquido com a Alienação de Móveis e Utensílios	3.6.2.2.1.01.03 – Perdas com Alienação de Móveis e Utensílios
1.2.3.1.1.04.XX – Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	4.6.2.2.1.01.04 – Ganho Líquido com a Alienação de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	3.6.2.2.1.01.04 – Perdas com Alienação de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação
1.2.3.1.1.05.XX – Veículos	4.6.2.2.1.01.05 – Ganho Líquido com a Alienação de Veículos	3.6.2.2.1.01.05 – Perdas com Alienação de Veículos
1.2.3.1.1.06 – Peças e Conjunto de Reposição	4.6.2.2.1.01.06 – Ganho Líquido com a Alienação de Peças e Conjunto de Reposição	3.6.2.2.1.01.06 – Peças e Conjunto de Reposição
1.2.3.1.1.07.XX – Bens Móveis em Andamento	4.6.2.2.1.01.07 – Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis em Andamento	3.6.2.2.1.01.07 – Perdas com Alienação de Bens Móveis em Andamento
1.2.3.1.1.08.XX – Bens Móveis em Almojarifado	4.6.2.2.1.01.08 – Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis em Almojarifado	3.6.2.2.1.01.08 – Perdas com Alienação de Bens Móveis em Almojarifado
1.2.3.1.1.09 – Armamentos	4.6.2.2.1.01.09 – Ganho Líquido com a Alienação de Armamentos	3.6.2.2.1.01.09 – Perdas com Alienação de Armamentos
1.2.3.1.1.10 – Semoventes	4.6.2.2.1.01.10 – Ganho Líquido com a Alienação de Semoventes	3.6.2.2.1.01.10 – Perdas com Alienação de Semoventes
1.2.3.1.1.99.XX – Demais Bens Móveis	4.6.2.2.1.01.99 – Ganho Líquido com a Alienação de Demais Bens Móveis	3.6.2.2.1.01.99 – Perdas com Alienação de Demais Bens Móveis



Parte ou todo o saldo da reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado pode ser transferido diretamente para resultados acumulados quando o ativo é desreconhecido.

Se houver a cessão de uso não onerosa (ou instrumento similar) com a transferência dos benefícios e riscos associados ao ativo (quando a entidade for a cedente) há o desreconhecimento do bem pelo seu valor líquido.

O desreconhecimento de bens móveis por alienação pela venda deve ser realizado, inclusive quando o valor da venda seja recebido de modo parcelado (registrando-se um crédito a receber), se atendidas as seguintes condições:

- a) a entidade tiver transferido para o comprador os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem;
- b) a entidade não mantiver o controle efetivo e a gestão sobre o bem vendido;
- c) o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade e for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e
- d) as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, puderem ser mensuradas confiavelmente.

O art. 14 do Decreto Municipal nº 210/2014 também estabelece que poderão ser desincorporados do patrimônio público os bens móveis que:

I - cujo custo de recuperação atingir 70% (setenta por cento) do custo de aquisição de um bem novo e/ou similar; bem como quando a somatória dos custos em reparos e manutenção atingirem esta mesma proporção;

II – quando as unidades administrativas responsáveis pela gestão dos contratos de manutenção e conserto dos bens móveis, demonstrarem através de Planilha de Custos Anuais Equivalentes, que a somatória destes custos atingiram 70% (setenta por cento) do valor de aquisição de um bem novo e conseqüentemente, apontarem para um indicativo de substituição do bem; exceção feita para aqueles de valor histórico e de suma necessidade;

III – aqueles que tiverem atingido o final de sua vida útil e portanto tendo sofrido depreciação completa, apresentando apenas o seu valor residual.



Atendido os critérios acima e o item seja considerado desnecessário (inservível) deve ser baixado do imobilizado, reclassificando-o para conta própria (como bens inservíveis, por exemplo) do órgão ou entidade.

Este procedimento tem por objetivo evidenciar o fato de não haver a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do bem.

1) Registros Contábeis do Desreconhecimento

a) Apuração do valor Líquido

Para a baixa da depreciação no desreconhecimento deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Baixa da depreciação acumulada

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.8.1.01.XX.XX – Depreciação Acumulada – Bens Móveis (P)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 185 – Reversão de depreciação

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Para a baixa da Redução ao Valor Recuperável quando da Reavaliação deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Baixa da Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.9.1.01.XX.XX – (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis (P)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 488 – Baixa de Valor Recuperável de Imobilizado de bens móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

b) Transferência entre Entidade do Município (Saída)

Para a transferência de Bens Móveis (valor líquido) deve-se utilizar o seguinte lançamento:



Transferência de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.5.9.1.2.00.00.00 – Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 481 – Transferências de bens móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

c) Doação de Bens Móveis

Na Doação de Bens Móveis (valor líquido) deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Doação de Bens Móveis (Saída)

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.5.9.1.1.00.00.00 – Outras Transferências Concedidas - Consolidação (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento 484 – Doação de bens móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

d) Permuta

Quando da Permuta de Bens Móveis (valor líquido) deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Permuta de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.5.9.1.1.00.00.00 – Outras Transferências Concedidas - Consolidação (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento: 483 – Permuta de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

e) Perdas Involuntárias

Para o registro contábil de perdas involuntárias (valor líquido) deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Perdas Involuntárias de Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.6.3.1.1.01.XX.XX – Perdas Involuntárias de Bens Móveis (VPD) (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento: 492 – Perdas Involuntárias de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro



f) Falecimento de Semoventes

No caso de Falecimento de Semoventes (Valor Líquido) deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Desincorporação de Semoventes por Falecimento

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.6.3.1.1.01.10.00 – Perdas Involuntárias de Semoventes (VPD) (O)

C - 1.2.3.1.1.10.00.00 – Semoventes (P)

Evento: 493 – Desincorporação de Semoventes por Falecimento

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

g) Outras Perdas e Inservibilidades

Para o registro de Outras Perdas/Inservibilidade (Valor Líquido) deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Outras Perdas/Inservibilidade

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.6.5.1.1.07.00.00 – Desincorporação de Imobilizado (VPD) (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento: 494 – Desincorporação de Ativos por Inservibilidade

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

h) Alteração no enquadramento de bens móveis do imobilizado de “permanente” para “consumo”

Quando um bem for adquirido como um item patrimonial e necessitar a alteração no enquadramento de bens móveis do imobilizado de “permanente” para “consumo” (valor líquido) deve-se utilizar o seguinte lançamento:

Baixa de Bens Registrados Indevidamente como Bens Móveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.3.X.X.XX.XX.XX – Conta Contábil VPD (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento: 495 – Reclassificação de bens móveis do imobilizado de “permanente” para “consumo”

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro



i) Cessão de Uso de Bens Móveis (sem transferir a propriedade)

Nesse caso, a entidade transfere o uso com os benefícios e os riscos de operação de determinado item do ativo imobilizado (um veículo, por exemplo) para outra entidade (por exemplo, para um município), sem, contudo, transferir a propriedade desse ativo. Para evidenciar essa situação deve haver o desreconhecimento do bem pelo valor líquido contábil através do seguinte lançamento:

Cessão de Uso dos Bens sob a Responsabilidade de Terceiros

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.5.9.1.1.00.00.00 – Outras Transferências Concedidas - Consolidação (O)

C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento: 492 – Cessão de Uso de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Cessão de Uso dos Bens sob a Responsabilidade de Terceiros

Natureza da Informação: Controle

D – 7.9.1.1.4 – *Contratos de Cessão de Bens Móveis (O)*

C – 8.9.1.1.4.01 – *Contratos de Cessão de Bens Móveis – a Executar (O)*

Evento: 496 – Registro da Cessão de Uso de Bens com Responsabilidade de Terceiros

Documento: Número do Termo de cessão

Ano: Ano do Termo

No retorno do item ao acervo patrimonial da entidade deve ser promovido novo reconhecimento, observando os critérios de mensuração desta Nota Técnica, e baixar a responsabilidade de terceiros pela cessão de uso, conforme segue:

Baixa de Cessão de Uso dos Bens sob a Responsabilidade de Terceiros

Natureza da Informação: Controle

D – 8.9.1.1.4.01 – *Contratos de Cessão de Bens Móveis – a Executar (O)*

C – 8.9.1.1.4.02 – *Contratos de Cessão de Bens Móveis – Executados (O)*

Evento: 496 – Registro da Cessão de Uso de Bens com Responsabilidade de Terceiros

Documento: Número do Termo de cessão

Ano: Ano do Termo

j) Bens Inservíveis para a Entidade

Nas situações em que houver Bens Inservíveis para a Entidade, o item destinado à doação, considerado perda ou destinado à venda será reconhecido como estoque de bens inservíveis para revenda, promovendo-se a baixa da conta do ativo imobilizado



(após a apuração do valor líquido) através do lançamento abaixo. No sistema de controle patrimonial será necessário a transferência para o almoxarifado:

Reclassificação de Bens Móveis para Estoque de Bens Inservíveis
Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.1.4.1.98.99.02 - Estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis (P)
C - 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)
Evento: 497 – Reclassificação de Bens Móveis para Estoque de Bens Inservíveis
Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)
Ano: Ano do cadastro

Caso haja o retorno dos Bens Inservíveis do estoque para a conta de Bens Móveis, deverá ser realizado a reclassificação de retorno para a conta de origem, conforme lançamento abaixo:

Reclassificação de Bens Móveis para Estoque de Bens Inservíveis
Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)
C - 1.2.1.4.1.98.99.02 - Estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis (P)
Evento: 497 – Reclassificação de Bens Móveis para Estoque de Bens Inservíveis
Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)
Ano: Ano do cadastro

k) Alienação (Leilão/Venda)

No caso de Alienação (Leilão/Venda) no órgão ou entidade deverá realizar os seguintes lançamentos:

- **Se o valor alienado for maior de o valor contábil:**

Baixa de bens móveis pela alienação
Natureza da Informação: Patrimonial

D – 4.6.2.2.1.01.XX.XX – *Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis (O)*
C – 1.2.1.4.1.98.99.02 - Estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis (P)
Evento: 56 – Baixa Patrimonial por Alienação
Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)
Ano: Ano do cadastro

O desconhecimento pelo valor contábil do bem na conta 4.6.2.2.1.01.XX.XX – Alienação de Imóveis Urbanos visa eliminá-lo do valor pago pelo comprador do bem imóvel quando da quitação da Guia de Recolhimento no momento de seu pagamento, conforme o seguinte lançamento:



Apropriação de receita de alienação

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 1.1.1.1.1.19.XX.XX – Banco (F)

D – 4.6.2.2.1.01.XX.XX – Ganho Líquido com a Alienação de Bens Móveis (O)

Evento: 30 – Receita: Orçamentária / Sem Regime de Competência / Arrecadação

Documento: lançamento da receita

Ano: Ano do pagamento

- **Se o valor alienado for menor de o valor contábil:**

Baixa de bens móveis pela alienação

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.6.2.2.1.01.XX.XX – Perdas com Alienação de Bens Móveis (O)

C – 1.2.1.4.1.98.99.02 - Estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis (P)

Evento: 56 – Baixa Patrimonial por Alienação

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

- **Doação:**

Doação de Estoque de Bens Móveis Inservíveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.5.9.1.1.00.00.00 – Outras Transferências Concedidas - Consolidação (O)

C – 1.2.1.4.1.98.99.02 - Estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis (P)

Evento: 484 – Doação de Bens Móveis

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

- **Outras desincorporações do estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis:**

Outras desincorporações do estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis

Natureza da Informação: Patrimonial

D – 3.6.5.1.1.07.00.00 – Desincorporação de Imobilizado (VPD) (O)

C – 1.2.1.4.1.98.99.02 - Estoque de Bens do Imobilizado Inservíveis (P)

Evento: 494 – Desincorporação de Ativos por Inservibilidade

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

- I) **Desincorporação de Bens Móveis por Extinção, Fusão ou Cisão de Entidades**



O órgão ou entidade que transferir bens móveis decorrentes de extinção, fusão ou cisão para outro órgão ou entidade (do próprio município) deverá realizar o seguinte lançamento:

Desincorporação de Bens Extinção / Fusão / Cisão
Natureza da Informação: Patrimonial

D – 2.3.7.1.1.04.00.00 – Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão (O)

C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX – Bens Móveis (P)

Evento: 151 – Extinção / Fusão / Cisão – Encerramento

Documento: Código de Referência (Categoria do Bem + Detalhamento do Bem)

Ano: Ano do cadastro

Inventário

O art. 8º do Decreto Municipal nº 210/2014 determina que o inventário anual de bens móveis é obrigatório e subsidiará a prestação de contas do gestor do órgão ou da entidade integrante da administração pública municipal.

De acordo com o Manual de Gerenciamento Patrimonial poderá ser realizado os seguintes inventários intermediários:

- a) **Inventário Inicial:** Realizado quando da criação de uma unidade, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
- b) **Inventário de Transferência de Responsabilidade:** Realizado quando da mudança do dirigente de uma Unidade Administrativa;
- c) **Inventário de Extinção ou Transformação:** Realizado quando da extinção ou transformação de uma Unidade Administrativa;
- d) **Inventário Eventual:** Realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da Unidade de Administração ou por iniciativa do órgão fiscalizador.

Ressalta-se que as movimentações decorrentes do inventário inicial e do inventário de extinção ou transformação devem seguir os procedimentos de incorporação e desconhecimento abordados anteriormente nesta Nota Técnica, caso ocorram transferências entre órgão ou entidades.

No inventário poderão ser identificadas situações que resultem em valorizações ou desvalorizações dos bens móveis do ativo imobilizado. Neste caso, devem ser



utilizados os procedimentos de Reavaliação ou Redução ao Valor Recuperável, conforme aplicável, realizando-se o respectivo registro contábil.

Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.), deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado do exercício.

Caso seja identificado extravio ou dano ao bem móvel, concomitantemente aos registros no controle patrimonial e contábil, deverão ser adotados os procedimentos de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou entidade.

1) CONCILIAÇÃO E CONTROLE DE BENS MÓVEIS

Os bens móveis podem seguir critérios distintos para a classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo imobilizado. Porém, ressalta-se que deve haver a conciliação dos relatórios e registros, bem como a interação entre os setores para manter a fidedignidade e convergência das informações dos bens.

Para a avaliação da consistência das informações patrimoniais deverão ser adotados procedimentos de análise e verificação, como por exemplo:

- a) verificar a correção da classificação orçamentária;
- b) verificar a incorporação dos custos iniciais (preparação do local, frete e de manuseio, instalação e montagem, etc.) no registro patrimonial do bem;
- c) analisar os critérios e a metodologia utilizados para o cálculo da depreciação dos bens móveis e o respectivo valor apresentado;
- d) verificar a existência de fatores que impliquem na redução ao valor recuperável ou da reversão de redução ao valor recuperável anteriormente registrada;
- e) verificar e conciliar o relatório mensal de movimentação de bens móveis com os respectivos registros contábeis de execução da despesa e processos de doações, transferências e outras movimentações; e



- f) conciliar o inventário de bens móveis e o registro contábil do imobilizado.

Evidenciação e Notas Explicativas

O art. 94 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis por sua guarda e administração. Esse controle analítico, em se tratando de bens móveis, é realizado, atualmente, pela SMAP/Patrimônio ou órgão equivalente nas indiretas, por intermédio dos sistemas de controle patrimonial (SGP).

Em seu art. 95, a Lei nº 4.320/1964 aponta a necessidade de manter registros sintéticos dos bens imóveis pela contabilidade. Considerando a relevância dos ativos imobilizado, em especial os bens móveis, é essencial consignar em notas explicativas informações complementares acerca dos ativos imobilizados conforme consigna as normas de contabilidade pública.

A NBC TSP 07 – Ativo imobilizado dispõe que as demonstrações contábeis devem divulgar para cada classe de ativo imobilizado:

- a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b) os métodos de depreciação utilizados;
- c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - (i) adições;
 - (ii) alienações;
 - (iii) aquisições por meio de combinações do setor público;



- (iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido;
- (v) perdas e reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período;
- (vi) depreciações;
- (vii) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação; e
- (viii) outras alterações.

Ainda conforme a NBC TSP 07 – Ativo imobilizado, as demonstrações contábeis também devem divulgar para cada classe de ativo imobilizado a existência e os valores:

- a) de restrições a ativos oferecidos como garantia de obrigações;
- b) de custos reconhecidos no valor contábil de item do ativo durante sua construção;
- c) dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e
- d) das indenizações de terceiros por itens que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, perdidos ou abandonados, incluído no resultado do período.

A NBC TSP 07 não exige que as entidades divulguem informações sobre os ativos reconhecidos de patrimônio cultural. Portanto, exige-se que entidades que reconheçam itens do patrimônio cultural divulguem informações a respeito desses, como, por exemplo:

- a) a base de mensuração utilizada;
- b) o método de depreciação utilizado, se houver;
- c) o valor contábil bruto;
- d) a depreciação acumulada no final do período, se houver; e



- e) a conciliação do valor contábil entre o início e o final do período, demonstrando os seus respectivos componentes.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 10ª edição), as notas explicativas são informações adicionais com o objetivo de facilitar a compreensão das demonstrações contábeis. Desse modo, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

As notas explicativas abrangem informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras que forem relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações contábeis.

Deve ser evidenciado em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.

Em caso de divergência do valor contábil de bem imóvel transferido com o fixado no instrumento de autorização da transferência, o fato deve ser evidenciado em notas explicativas.

Se uma classe do ativo imobilizado for contabilizada a valores reavaliados, a entidade deve divulgar:

- a) a data efetiva da reavaliação;
- b) se foi ou não utilizado avaliador independente;
- c) os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens; e
- d) informações sobre a reserva de reavaliação.

De acordo com a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e a NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa, a entidade deve divulgar as informações sobre ativos imobilizados objeto de redução ao valor recuperável.



Considerações Finais

A contabilidade não evidenciará o valor de cada ativo componente de um grupo, mas o valor de todo o grupo do Ativo Imobilizado. O controle analítico de cada bem com as respectivas depreciações, reavaliação e redução ao valor recuperável, é realizado nos sistemas de controle patrimonial adotados pelo Município.

Os responsáveis pela contabilidade dos órgãos e entidades devem verificar, mensalmente, a execução orçamentária das despesas com bens imóveis e realizar os respectivos registros contábeis, promover a atualização da depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, bem como interagir com as áreas técnicas dos órgãos e entidades envolvidos, a fim de obter as informações para manter a fidedignidade das Demonstrações Contábeis.

Elaboração e Revisão

Claudinei Nogueira
Edicleusa Medeiros Alves
Edson Augusto Caffé Araujo
Henrique Viana Gotardo

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica de Procedimento Contábil no sítio da Secretaria Municipal de planejamento, Finanças e Orçamento e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município.

Claudinei Nogueira
Diretor de Contabilidade
Matrícula: 53.424 | CRC: PR-042.556/O